



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 191, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

*Altera o Decreto nº 183, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito deste município e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que as medidas de enfrentamento e prevenção à Covid-19, previstas pelo município podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Decreto nº 183, de 16 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 3º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 01h às 05h, de 31 de julho até 06 de agosto de 2021.*

.....

.....

*§ 5º. O funcionamento de bares, restaurantes e congêneres fica autorizado até 01 hora, inclusive para entregas em domicílio (delivery), desde que observadas as medidas de prevenção instituídas pelas autoridades sanitárias, devendo o atendimento ao público ser encerrado às 24 horas.*

.....

*Art. 4º. No período de 31 de julho até 06 de agosto de 2021, os estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento esteja permitido, deverão adotar medidas preventivas de higienização, enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de modo a não permitir nenhum tipo de aglomeração, mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, bem como:*

.....

*Art. 6º. No período de 31 de julho até 06 de agosto de 2021, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, observará as disposições deste artigo, sendo obrigatório(a):*



## MUNICÍPIO DE BARREIRAS

### ESTADO DA BAHIA

.....

*Art. 8º. Ficam suspensos os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 31 de julho até 06 de agosto de 2021.*

.....

*Art. 10. No período de 31 de julho até 06 de agosto de 2021, o funcionamento dos templos religiosos observará o disposto neste artigo, sendo obrigatório(a):*

.....

*Art. 11. Durante o período de 31 de julho até 06 de agosto de 2021, prorrogável, a concessionária de transporte público coletivo deverá adotar medidas no sentido de limitar a quantidade máxima de pessoas nos veículos, de modo que a lotação máxima não seja superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.”*

**Art. 2º.** As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 30 de julho de 2021.

João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito de Barreiras